

CONTRATO

*Contrato nº RL 082/2022 que entre si celebram o
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a
empresa ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A, situada à Av. Gupe nº 10565, Jardim Belval, Barueri/SP – CEP: 06.422-120, inscrita no CNPJ sob nº 65.689.895/0001-69, neste ato representada por seu Diretor Sidney Rivetti, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº RL 082/2022, têm entre si justo e combinado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GUARDA (CUSTÓDIA) DE CAIXAS BOX PADRÃO, objeto do Pregão Eletrônico RL nº 005/2022, homologado em 12/12/2022 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC – Campinas/SP, conforme as características e descrições informadas no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta de Preços que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLAUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados na forma e nos prazos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo sr. Adroaldo Souza Amorim, Coordenador Contábil e Financeiro do CBC, o qual anotará, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato anual é estimado em R\$ 21.999,90 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), considerando os seguintes itens e valores abaixo:

Item	Serviços – Taxa Única	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Fornecimento de embalagem (kit armazenagem caixa 20kg)	Por caixa	545	R\$ 11,10	R\$ 6.049,50
2	Movimentação externa inicial para migração de acervo do CBC	Por caixa	545	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Implantação de caixas com banco de dados fornecido pelo CBC.	Por caixa	545	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal Taxa Única					R\$ 6.049,50
Item	Serviços - Mensais	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
4	Fornecimento de embalagem (Kit armazenagem caixa 20 Kg)	Por caixa	10/mês	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
5	Movimentação externa mensal para migração de acervo do CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 11,20	R\$ 134,40
6	Implantação de caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 2,00	R\$ 24,00
7	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC - normal (Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
8	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC - emergencial (Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	01/mês	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
9	Armazenagem caixa padrão (20 Kg)	Por caixa	545	R\$ 436,00	R\$ 5.232,00
Subtotal Anual					R\$ 15.950,40
Valor Global Estimado (Anual)					R\$ 21.999,90

3.1.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- a) R\$ 6.049,50 (seis mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos) referente aos itens de cobrança única, integralmente através de uma única parcela.
- b) R\$ 1.329,20 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos) referente aos itens de faturamento mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 15.950,40 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

1.1.2. Deverá ser considerado para fins de precificação quando da baixa (devolução das caixas) e movimentação final pelo encerramento do Contrato, o valor unitário apresentado no item 7 da tabela de descrição dos serviços, constante da subcláusula 3.1 deste instrumento contratual.

1.1.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de boleto ou crédito na conta corrente informada pela CONTRATADA na sua proposta de preços, observando os dias de vencimento mencionados na cláusula 3.1.4, e após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Faturas de Serviços apresentada(s), referentes aos serviços prestados no mês anterior.

1.1.4. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado também o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.1.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido na cláusula 3.1.4.

3.1.6. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas e relatório(s) anexo(s) retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 7 (sete) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento, observando os dias mencionados na cláusula 3.1.4.

3.2. Os pagamentos das Notas Fiscais estão condicionados à regularidade das certidões abaixo mencionadas, as quais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal. São elas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e
- c) Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula 3.1.3, deste CONTRATO, ou através de boleto bancário.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por meio eletrônico, através dos e-mails abaixo mencionados, e serão consideradas efetivamente entregues tão somente quando da confirmação de recebimento pelo destinatário. Seguem os endereços eletrônicos:

➤ compras@cbclubes.org.br; financeiro@cbclubes.org.br

3.5. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste CONTRATO.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

3.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.8. De acordo com a legislação vigente no município da sede do CBC - Campinas/SP, haverá a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA, excetuando-se os casos em que a CONTRATADA efetuar seu cadastro no CENE, em atendimento ao disposto pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações fixadas neste instrumento e no Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:

4.1.1 Utilizar-se de ferramentas adequadas e suficientes para a prestação dos serviços.

4.1.2. Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE, sobretudo a apresentação de certidões de regularidade fiscal.

4.1.3. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.1.3.1. Utilizar para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste CONTRATO e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

4.1.4. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

4.1.5. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por ela designados.

4.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

4.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que

Ihe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO.

4.1.8. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do CONTRATO.

4.1.9. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

4.1.10. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

4.1.11. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, as seguintes:

5.1.1. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

5.1.1.1 A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital, assim como neste CONTRATO.

5.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

5.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta), mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.2. O valor do objeto da presente CONTRATO será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

6.3. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, e incidirá somente aos valores referentes aos serviços de faturamento mensal mencionados no item 3.1.1 "b" da CLAUSULA TERCEIRA.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos da Lei Federal 13.756/18.

CLAUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste CONTRATO caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III da cláusula 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

9.2. Das Multas:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.

- 9.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.
- 9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual.
- 9.5. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nas Cláusulas 9.1, 9.2 e 9.3 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 9.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.
- 9.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste CONTRATO serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido:

10.1.1. a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

10.1.2. a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.1.3. as partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.1.4. os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.1.5. o presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

12.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC (RCC do CBC), contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

12.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Este CONTRATO é intransferível, não comportando subempreitada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

13.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

13.4. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 02 de janeiro de 2023.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE



ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A
Sidney Rivetti
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Daiane Seraya de Lima F. de Almeida
CPF: 358.558.478-02



Nome: Vanessa Gonçalves Araujo
CPF: 344.251.988-83

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box Padrão, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste termo, para um período de 12 (doze meses).

1.2. Descrições dos serviços e quantidades estimadas:

Item	Serviços – Taxa Unica	Unidade	Quantidade Estimada
1	Fornecimento de embalagem (kit armazenagem caixa 20kg)	Por caixa	545
2	Movimentação externa inicial para migração de acervo do CBC	Por caixa	545
3	Implantação de caixas, com banco de dados fornecido pelo CBC.	Por caixa	545
Item	Serviços – Mensais	Unidade	Quantidade Estimada
4	Fornecimento de embalagem (Kit armazenagem caixa 20 Kg)	Por caixa	10/mês
5	Movimentação externa mensal para migração de acervo do CBC	Por caixa	10/mês
6	Implantação de caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	10/mês
7	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – normal (pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês
8	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – emergencial (pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	01/mês
9	Armazenagem caixa padrão (20 Kg)	Por caixa	545



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

OBS: Na eventualidade da empresa vencedora ser a mesma empresa do contrato atualmente vigente, não incidirão para fins de pagamento os valores referentes aos itens 1, 2 e 3 do quadro acima, os quais se referem à fase de implantação dos serviços.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. A migração do acervo atual total do CBC, da sua sede localizada em Campinas/SP, à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, para o local indicado pela empresa a ser contratada, será realizada da seguinte forma:

- a) O CBC solicitará oficialmente à empresa contratada, a quantidade estimada em 545 (quinhentas e quarenta e cinco) Caixas Box padrão (20 Kg), acompanhadas de etiquetas e lacres;
- b) O arquivamento dos documentos nas Caixas Box, bem como a etiquetagem e lacre, será providenciado pelo CBC;
- c) Após arquivamento e estando as Caixas Box lacradas, o CBC solicitará a retirada das mesmas pela empresa contratada, para arquivamento e guarda, em local pré-determinado;
- d) A retirada das Caixas Box, contendo documentações do CBC poderá ser efetuada em até 10 (dez) viagens, mediante requisição deste Comitê, em data pré-agendada pelo mesmo.

2.2. As solicitações de consultas, estimadas em uma quantidade de 04 (quatro) consultas normais e 01 (uma) consulta urgente por mês, serão realizadas da seguinte forma:

- a) Todos os pedidos de resgates/devoluções serão enviados à empresa contratada, através de requisição formal assinada pelo fiscal do contrato do CBC;
- b) Todos os pedidos de resgates/devoluções deverão ser atendidos até o segundo dia útil seguinte à formalização do pedido;
- c) Em casos de pedidos de urgência, estes devem ser atendidos em até 24h, a partir do momento de formalização do pedido;
- d) Em casos de pedidos de urgência, cuja solicitação ultrapasse o horário das 17 horas, a entrega deverá ser realizada até às 10h do segundo dia útil seguinte à formalização do pedido.

2.4. Para os serviços dispostos nos itens 2.1 e 2.2 deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá dispor de:

- a) Materiais: Caixas Box padrão, etiquetas e fitas para lacres;
- b) Local apropriado, seco e seguro para guarda (Custódia) e conservação das Caixas Box, contendo documentos arquivados pelo CBC;

- c) Gerenciamento em banco de dados, com codificações das Caixas Box para fácil acesso do CBC, quando da solicitação de consultas;
- d) Transporte próprio que permita entrega/retirada das Caixas Box requeridas, com segurança.

2.5. Todas as quantidades acima estabelecidas são estimativas e o CBC pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados, considerando o valor unitário da proposta vencedora e o quantitativo realizado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As Caixas Box deverão ser armazenadas em local seguro, seguindo as especificações técnicas, e, quando transportadas, devem ser entregues em perfeito estado de conservação.

3.2. O armazenamento deve obedecer, obrigatoriamente, as especificações de normas técnicas apropriadas, em especial as Normas ABNT NBR 11515.

3.3. As Caixas Box retiradas do CBC deverão ser incluídas em Banco de Dados para sua posterior recuperação de forma sistêmica.

3.4. A empresa que vier a ser contratada deverá migrar com segurança todas as Caixas Box, contendo as documentações do CBC para a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme datas pré-agendadas pelo CBC, podendo ser efetuadas em até 10 (dez) viagens, que deverão ser realizadas em até 01 (um) dia útil após o recebimento de requerimento expedido por este Comitê.

3.5. A empresa contratada deverá realizar a implantação, ou seja, emitir e fornecer etiquetas com código de barras para executar a entrada das Caixas Box em seu depósito, possibilitando a identificação das Caixas Box onde as mesmas estiverem armazenadas, tanto pelo número CBC como pelo número de identificação da contratada.

3.6. Deverá ser realizada a indexação de todas as Caixas Box do CBC, que deverão conter no mínimo, os campos a seguir:

- a) Número da caixa;
- b) Nome da Área da Unidade Administrativa do CBC, e;
- c) Resumo do conteúdo.

3.7. A identificação, solicitação e devolução de Caixas Box deverão ser realizadas via sistema web a ser disponibilizado pela empresa contratada e acessado por meio de senhas individuais por cada responsável

das Areas informadas pelo CBC, ou na impossibilidade de uso momentâneo do mesmo, via solicitação direcionada a e-mail empresarial da empresa contratada

3.8. A empresa contratada deverá emitir relatório mensal e encaminhá-lo ao Fiscal do contrato do CBC, contendo os pedidos de resgate/remessas de Caixas Box, visando o controle do contrato.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CBC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta ou indireta.

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

5.1. Com o aumento da capacidade produtiva e da eficiência dos processos de trabalho no CBC, houve um crescente recebimento e geração de documentos em vários formatos, ano a ano, e tornou-se impraticável o armazenamento de todo esse volume de produção nas suas dependências, dado que não dispõe de espaço próprio, adequado, preparado e seguro para a guarda, nem mesmo de profissionais especializados na atividade arquivística.

5.2. A essência do serviço prestado de guarda, armazenamento, conservação, transporte de Caixas Box, contendo os documentos produzidos pelo CBC, é de fundamental importância para o desempenho das atividades realizadas por este Comitê, inclusive para o eventual atendimento aos órgãos de controle em prazos pré-determinados.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

6.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante “RCC do CBC”) e pelas condições do presente ato convocatório. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A empresa interessada deverá apresentar proposta considerando o modelo Anexo II deste edital (Modelo de Proposta de Preços).

7.2. A proposta já deverá incluir todos os custos relacionados à prestação dos serviços.

8. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

8.1. O índice a ser aplicado para resguardar-se a manutenção do equilíbrio contratual, quando da revisão anual do contrato, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula, $Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) Pr = preço reajustado, ou preço novo;

b) P = preço atual (antes do reajuste);

c) V = variação percentual obtida na forma do subitem 8.1, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

8.1.1. O reajuste do valor do contrato não se aplica aos itens 1, 2 e 3 do escopo do objeto deste Termo de Referência, uma vez que os mesmos tratam de preços cobrados uma única vez a título de implementação dos serviços contratados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as normas de regência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente da empresa contratada para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à empresa contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empresa contratada, quando for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com as normas de regência, ficando o CBC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa contratada o valor correspondente aos danos sofridos, se for o caso;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar ao CBC, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, departamento, cargo, telefone e e-mail para contato.

10.6. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado indicado previamente como responsável pelo Contrato do CBC;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CBC;

10.8. Atender às solicitações do CBC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.9. Relatar ao CBC toda e qualquer irregularidade eventualmente verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.14. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CBC, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

10.15. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro das normas de regência e dos prazos estabelecidos.

11. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE ARQUIVOS

11.1. A empresa que vier a ser contratada deverá comprovar possuir estrutura mínima de segurança no local de guarda dos documentos conforme listadas abaixo:

- a) Vigilância monitorada por CFTV 24 horas;
- b) Sistema de alarme e combate a incêndio, com certificação do Corpo de Bombeiros;
- c) Ausência de instalações elétricas na área de armazenagem;
- d) Controle biológico permanente de pragas;
- e) Controle de umidade;
- f) Arquivistas e técnicos em arquivo com certificação técnica;

11.2. A participante que será contratada será única e integralmente responsável pela guarda, manutenção e confidencialidade dos arquivos armazenados em seus depósitos, se sujeitando a aplicação das penalidades aqui previstas além da indenização por possíveis perdas e danos sofridos pelo CBC.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O CBC executa os seus pagamentos aos contratados/fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

12.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada e seu vencimento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 12.1 deste Termo de Referência.

12.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada informada em sua Proposta Comercial, ou mediante a apresentação de boleto bancário.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pelo mesmo índice estabelecido na Cláusula 8 deste Termo de Referência.

§ 2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da empresa contratada, deverá ser enviado ao Fiscal do contrato do CBC.

§ 3º - Nas Notas Fiscais emitidas, deverá conter de forma sucinta a descrição dos "Serviços de organização e guarda (custódia) de Caixas Box, contendo acervo documental do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, conforme Processo RL 082/2022".

§ 4º - De acordo com a legislação vigente no município da sede do CBC – Campinas/SP, haverá a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA, excetuando-se os casos em que a CONTRATADA efetuar seu cadastro no CENE, em atendimento ao disposto pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do CONTRATO a ser celebrado com a empresa será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

13.2. Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços contratados, de forma a atender satisfatória e integralmente as necessidades do CBC, o contrato poderá ser renovado, por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, respeitando-se o limite de até 60 (sessenta) meses. As eventuais renovações ficarão sempre condicionadas ao interesse do CBC em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para a renovação.

14. LOCAIS PARA RETIRADA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

14.1. O acervo dos documentos do CBC, mencionado neste Termo de Referência, encontra-se armazenado em sua sede, no endereço mencionado na Cláusula 2.1, e será sempre o endereço de entrega e/ou retirada de documentos.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. A empresa contratada se compromete com os seguintes termos de confidencialidade:

15.1.1. Expressamente, e de forma irrevogável, a manter o mais rigoroso sigilo a respeito das informações/documentos a que tiver acesso em razão dos serviços que se propõe.

15.1.2. Entende-se por confidenciais todas as informações fornecidas, por qualquer meio, pelo CBC.

15.1.3. Concorde em não divulgar à terceiros nenhuma das informações/documentos recebidos, notadamente (I) à imprensa, (II) para fins promocionais ou de propaganda, ou (III) com objetivo de informar ou influenciar terceiros.

15.1.4. A zelar pela confidencialidade das informações/documentos, restringindo o acesso aos dados do CBC exclusivamente a seus funcionários, responsabilizando-se integralmente perante o CBC por perdas e danos causados por seus profissionais.

gn B

α

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC / CNPJ: 00.172.849/0001-42

Ref. Pregão Eletrônico 005/2022 – Processo de Contratação RL 082/2022

Apresentamos nossa proposta de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GUARDA (CUSTÓDIA) DE CAIXAS BOX PADRÃO, CONTENDO ACERVO DOCUMENTAL DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, consistindo no seguinte:

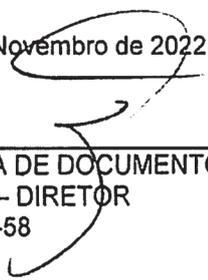
I) O valor total (global) anual do serviço objeto desta proposta comercial é estimado em R\$ 40.610,70 (quarenta mil seiscientos e dez reais e setenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, considerando os valores apresentados na tabela abaixo:

Item	Serviços – Taxa Única	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Fornecimento de embalagem (kit armazenagem caixa 20kg)	Por caixa	545	R\$ 11,10	R\$ 6.049,50
2	Movimentação externa inicial para migração de acervo do CBC	Por caixa	545	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Implantação de caixas com banco de dados fornecido pelo CBC.	Por caixa	545	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal Taxa Única					R\$ 6.049,50
Item	Serviços - Mensais	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual (12 meses)
4	Fornecimento de embalagem (Kit armazenagem caixa 20 Kg)	Por caixa	10/mês	R\$ 130,00	R\$ 1560,00
5	Movimentação externa mensal para migração de acervo do CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 11,20	R\$ 134,40
6	Implantação de caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 2,00	R\$ 24,00
7	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – normal (Pesquisa no CBC) - ate 10 caixas	Transporte de caixas	10/mês	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
8	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – emergencial (Pesquisa no CBC) - ate 10 caixas	Transporte de caixas	01/mês	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
9	Armazenagem caixa padrão (20 Kg)	Por caixa	545	R\$ 436,00	R\$ 5.232,00
Subtotal Anual - Serviços Mensais					R\$ 15.950,40
Valor Global Estimado (Anual)					R\$ 21.999,90

- II) Declaramos estar cientes de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.
- III) Declaramos, também, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, frete, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.
- IV) Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua assinatura.
- V) Pagamento mensal em atendimento ao Termo de Referência Anexo I do Edital.

Razão Social: ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S.A
CNPJ: 65.689.895/0001-69
Inscrição Municipal nº 442561-3 Município: BARUERI
Inscrição Estadual nº ISENTO
Endereço AVENIDA GUPE 10565 – JARDIM BELVAL – BARUERI - SP CEP 06422-120
Telefone 11 47073351
E-mail arktec@arktec.com.br
nº da conta corrente 14766-7 Banco ITAU Agência 4807

São Paulo, 30 de Novembro de 2022



ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S.A
SIDNEY RIVETTI – DIRETOR
CPF: 006.753.768-58



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

*TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A
EMPRESA ARKTEC GUARDA DE
DOCUMENTOS S/A.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.689.895/0001-69, com sede na Avenida Gupe nº 10565, Jardim Belval, Barueri/SP – CEP: 06.422-120, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº RL 082/2022, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), o presente **TERMO ADITIVO Nº 01** ao Contrato datado de 02 de janeiro de 2023, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024, encerrando-se, portanto, em 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica negociado entre as partes o reajuste do valor dos serviços objeto do presente contrato na ordem de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), de acordo com a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), indicado na cláusula 6.3 do Contrato RL 082/2022. Com o reajuste ora aplicado, os valores passam a ser os constantes do quadro abaixo e considerando a efetiva demanda:

Item	Serviços - Mensais	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
4	Fornecimento de embalagem (Kit armazenagem caixa 20 Kg)	Por caixa	10/mês	R\$ 136,08	R\$ 1.633,01
5	Movimentação externa mensal para migração de acervo do CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 11,72	R\$ 140,69
6	Implantação de caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 2,09	R\$ 25,12
7	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – normal (Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês	R\$ 628,08	R\$ 7.536,96

GLS

SR



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

8	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC – emergencial (Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	01/mês	R\$ 157,02	R\$ 1.884,24
9	Armazenagem caixa padrão (20 Kg)	Por caixa	620	R\$ 519,20	R\$ 6.230,40
Valor Estimado (Anual)					R\$ 17.450,42

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. Fica redesignada a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ora prorrogado, a qual passa a ser exercida pelo Coordenador Financeiro do CONTRATANTE, Sr. Wagner Barbosa Santana.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 20 de dezembro de 2023.

Gianna L. E. Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

CONTRATANTE

Sidney Rivetti

ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A

Sidney Rivetti

CONTRATADA

Testemunhas:

Julia S. D. Godoi

Julia Serra de Godoi

CPF: 454.020.778-43

Vanessa G. Araujo

Vanessa Gonçalves Araujo

CPF: 344.251.988-83

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 21/12/2023 08:24:21



Informações do Documento

Nome da operação:	Termo Aditivo 01 - Contrato RL 082/2022 (Guarda de Documentos)
Quantidade de arquivos na operação:	1
Quantidade de assinantes na operação:	4
Nome original do documento:	573e1c9e-5475-41bc-b514-59f07a861c98.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	1CC2AC2AF5975F531D4E7CBF4EE3D118
Data de upload:	20/12/2023 10:57:47

Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital
Nome do documento finalizado:	573e1c9e-5475-41bc-b514-59f07a861c98.pdf
 ID do documento na Forsign:	a9ca424f-e5fb-4ce9-a6e9-1c2435466fb1
Assinador por todos em:	21/12/2023 08:24:17

Quem criou

Nome:	MAIRA NADAI DE ALMEIDA
E-mail:	maira.almeida@cbclubes.org.br
 IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

	Rúbrica	Assinatura
<p>✓ Gianna Lepre e Silva Concluído em: 20/12/2023 11:28:15 IP: 187.32.157.145 Houve dupla autenticação: Não Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64 Geolocalização: Autorizado</p>		<i>Gianna L. E. Silva</i>
<p>✓ Sidney Rivetti Concluído em: 21/12/2023 08:24:14 IP: 187.120.13.19 Houve dupla autenticação: Não Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64 Geolocalização: Não autorizado</p>		<i>Sidney Rivetti</i>
<p>✓ Julia Serra de Godoi Concluído em: 20/12/2023 11:14:40 IP: 187.32.157.145 Houve dupla autenticação: Não Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64 Geolocalização: Não autorizado</p>		<i>Julia S. D. Godoi</i>

✓ **Vanessa Gonçalves Araujo**

Concluído em: 21/12/2023 07:55:48

IP: 187.120.13.19

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Vanessa G. Araujo

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	20/12/2023 10:57:59	Link da operação enviado para: gianna.lepre@cbclubes.org.br
👁 Operação visualizada	20/12/2023 11:27:51	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005277 -47.0235231
✓ Termos da assinatura eletrônica	20/12/2023 11:27:57	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005277 -47.0235231
🕒 Assinatura efetuada	20/12/2023 11:28:15	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005277 -47.0235231

Histórico de ação do participante

Sidney Rivetti	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	20/12/2023 10:58:02	Link da operação enviado para: arktec@arktec.com.br
👁 Operação visualizada	21/12/2023 08:23:34	Acessou o link da operação. IP: 187.120.13.19
✓ Termos da assinatura eletrônica	21/12/2023 08:23:40	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.120.13.19
🕒 Assinatura efetuada	21/12/2023 08:24:14	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.120.13.19
👤 Operação concluída	21/12/2023 08:24:16	Operação concluída. IP: 187.120.13.19

Histórico de ação do participante

Julia Serra de Godoi	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
----------------------	----------------------------	----------------------

➤	Notificação enviada	20/12/2023 10:58:05	Link da operação enviado para: julia.godoi@cbclubes.org.br
🕒	Operação visualizada	20/12/2023 11:14:08	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
✓	Termos da assinatura eletrônica	20/12/2023 11:14:15	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
🕒	Assinatura efetuada	20/12/2023 11:14:40	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Vanessa Gonçalves Araujo	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤	20/12/2023 10:58:08	Link da operação enviado para: vanessa.araujo@arktec.com.br
🕒	21/12/2023 07:55:10	Acessou o link da operação. IP: 187.120.13.19 Geo: -23.5109813 -46.9111505
✓	21/12/2023 07:55:22	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.120.13.19 Geo: -23.5109813 -46.9111505
🕒	21/12/2023 07:55:48	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.120.13.19 Geo: -23.5109813 -46.9111505

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente
ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital>





TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A EMPRESA ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.689.895/0001-69, com sede na Avenida Gupe nº 10565, Jardim Belval, Barueri/SP – CEP: 06.422-120, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº RL 082/2022, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), o presente **TERMO ADITIVO Nº 02** ao Contrato datado de 02 de janeiro de 2023, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2025, encerrando-se, portanto, em 02 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica negociado entre as partes o reajuste do valor dos serviços objeto do presente contrato na ordem de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), de acordo com a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), indicado na cláusula 6.3 do Contrato RL 082/2022. Com o reajuste ora aplicado, os valores passam a ser os constantes do quadro abaixo e considerando a efetiva demanda:

Item	Serviços - Mensais	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
4	Fornecimento de embalagem (Kit armazenagem caixa 20 Kg)	Por caixa	10/mês	R\$ 142,71	R\$ 1.712,49
5	Movimentação externa mensal para migração de acervo do CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 12,29	R\$ 147,49
6	Implantação de caixas com banco de dados fornecido pelo CBC	Por caixa	10/mês	R\$ 2,19	R\$ 26,30

SR

GL



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

7	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC - normal (Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	10/mês	R\$ 658,67	R\$ 7.904,01
8	Movimentação externa para retirada ou entrega de caixas no CBC - emergencial (Pesquisa no CBC)	Transporte de caixas	01/mês	R\$ 164,67	R\$ 1.976,00
9	Armazenagem caixa padrão (20 Kg)	Por caixa	545	R\$ 544,49	R\$ 6.533,82
Valor Estimado (Anual)					R\$ 18.300,11

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 18 de dezembro de 2024.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

CONTRATANTE

Sidney Rivetti

ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS S/A

Sidney Rivetti

CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane S. de L. F. de Almeida *Vanessa G. Araujo*

Daiane S. de L. Franzini de Almeida
CPF: 358.558.478-02

Vanessa Gonçalves Araujo
CPF: 344.251.988-83

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 19/12/2024 11:38:02



Informações do Documento

Nome da operação:	Termo Aditivo nº 02 Arktec CT082_2022
ID da operação:	431599
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
<hr/>	
Nome original do documento:	TA 02.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	B77CFF5EEBFB8A997D667F5035F5B302
Data de upload:	18/12/2024 17:20:14
<hr/>	
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	4b849d09-7fb5-4806-9dbc-a30ef626197a_ForSign__431599.pdf
ID do documento na ForSign:	4b849d09-7fb5-4806-9dbc-a30ef626197a.pdf
Assinador por todos em:	18/12/2024 17:44:16

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Gianna Lepre e Silva

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 18/12/2024 17:44:16

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Gianna Lepre e Silva

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 19/12/2024 11:38:02



✓ **Sidney Rivetti**

Função: Contratada

Concluído em: 19/12/2024 11:37:07

IP: 187.120.13.19

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Sidney Rivetti

Assinatura

Sidney Rivetti

✓ **Vanessa Gonçalves Araujo**

Função: Testemunha

Concluído em: 18/12/2024 17:26:04

IP: 187.120.13.19

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Vanessa Gonçalves Araujo

✓ **Daiane S. de L. Franzini de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 19/12/2024 11:38:01

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de L. Franzini de
Almeida

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 19/12/2024 11:38:02



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	18/12/2024 17:20:15	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
👁️ Operação visualizada	18/12/2024 17:43:54	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	18/12/2024 17:43:58	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	18/12/2024 17:44:16	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	18/12/2024 17:44:16	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Sidney Rivetti	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	18/12/2024 17:20:15	Link de operação enviado para arktec@arktec.com.br
👁️ Operação visualizada	19/12/2024 11:36:07	Acessou o link da operação IP: 187.120.13.19
✓ Termos da assinatura eletrônica	19/12/2024 11:36:29	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.120.13.19
👤 Assinatura efetuada	19/12/2024 11:37:07	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.120.13.19
✓ Operação concluída	19/12/2024 11:37:07	Operação concluída IP: 187.120.13.19

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 19/12/2024 11:38:02



Histórico de ação do participante

Vanessa Gonçalves Araujo	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	18/12/2024 17:20:15	Link de operação enviado para vanessa.araujo@arktec.com.br
🕒 Operação visualizada	18/12/2024 17:25:10	Acessou o link da operação IP: 187.120.13.19
✓ Termos da assinatura eletrônica	18/12/2024 17:25:23	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.120.13.19
👤 Assinatura efetuada	18/12/2024 17:26:04	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.120.13.19
✓ Operação concluída	18/12/2024 17:26:04	Operação concluída IP: 187.120.13.19

Histórico de ação do participante

Daiane S. de L. Franzini de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	18/12/2024 17:20:15	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	18/12/2024 17:27:16	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90092 -47.023483
✓ Termos da assinatura eletrônica	18/12/2024 17:27:19	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90092 -47.023483
🕒 Operação visualizada	19/12/2024 11:37:48	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90092 -47.023483
👤 Assinatura efetuada	19/12/2024 11:38:01	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90092 -47.023483
✓ Operação concluída	19/12/2024 11:38:01	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90092 -47.023483

ID Documento: 4b849d09-7fb5-4806-9dbc-a30ef626197a.pdf - ID Operação 431599

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 19/12/2024 11:38:02



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

